



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

INDICAÇÃO Nº06/2022



Senhor Presidente,

Francisco Chaves Pessoa Júnior
Francisco Chaves Pessoa Júnior
CPF: 050.780.523-21
Controlador Interno

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 99 do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que sejam colocadas placas informativas nas obras públicas em realização no município.

Justificativa: A presente indicação visa dar transparência sobre as obras em realização no município com a fixação de placas indicativas no local das obras públicas com informações atinentes a: Descrição da obra, Local, Objeto, Valor total da obra, Prazo de Execução e Agentes Participantes, escrita de forma clara e compreensível.

Cabe observar ainda que a atuação da Administração Pública de todos os Poderes deve reger-se pelos princípios da publicidade e da transparência nos termos determinados pela Constituição Federal (art. 37). Completando tal direito fundamental, o art. 5º, XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011).

Em sintonia com a Lei Maior, os artigos 5º e 42 da Constituição do Estado do Piauí assegura a ampla e periódica divulgação do sistema municipal de informações, garantindo transparência para a população.

Por derradeiro, veja-se a Lei Nº 6508 de 18/03/2014, que disciplina sobre a regulamentação da afixação de placas informativas sobre obras públicas realizadas no Estado do Piauí, na forma dos artigos:

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no Estado do Piauí deverão conter as seguintes informações referentes à sua realização:

I –data de início e término da obra;

II-qualificação das empresas executoras da obra;

III- órgão público responsável;

IV-número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

V - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

Casa Vereador Antônio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

VI - telefone de contato do órgão oficial fiscalizador competente e Ministério Público.

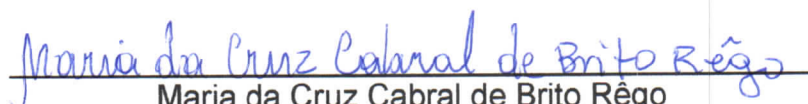
Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, contando, no mínimo, 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização das obras.

Art. 3º As obrigações constantes nesta Lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Angical do Piauí (PI), 29 de novembro de 2022.


Maria da Cruz Cabral de Brito Rêgo
Vereadora